



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de Rondônia



TERMO DE REFERENCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Unidade Orçamentária: CRECI

1.2. Departamento: Diretoria Executiva

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Este termo é de acordo com a Lei nº14.133/21, de 01 de abril de 2021, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública.

2.2 Condições gerais da contratação com fulcro no art. 6º, XXXIII, "a" e "i" da Lei 14.133/21.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado

3. OBJETO

3.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, bem como limpeza e higienização de caixa d'água, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. A contratação visa atender às necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Rondônia – CRECI/RO, abrangendo a sede localizada em Porto Velho/RO e as Delegacias Regionais de Vilhena/RO e Ji-Paraná/RO, pelo período de 12 (doze) meses, com o objetivo de garantir condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nas instalações, por meio do controle de pragas urbanas e da adequada limpeza e conservação dos

reservatórios de água.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Grupo	Item	Especificação	Unidade de Fornecimento	Medida	Periodicidade
01	01	Dedetização, desinsetização e desratização – Sede (Porto Velho/RO)	M ²	370,00 m ²	Trimestral
	02	Limpeza e higienização de caixa d'água – Sede (Porto Velho/RO) - Capacidade: 5.500 litros	Serviço	02	Semestral
02	03	Dedetização, desinsetização e desratização – Delegacia Vilhena/RO	M ²	280,00 m ²	Trimestral
	04	Limpeza e higienização de caixa d'água – Delegacia Vilhena/RO - Capacidade: 1.000 litros	Serviço	02	Semestral
03	05	Dedetização, desinsetização e desratização – Delegacia Ji-Paraná/RO	M ²	71,00 m ²	Trimestral
	06	Limpeza e higienização de caixa d'água – Delegacia Ji-Paraná/RO - Capacidade: 1.000 litros	Serviço	02	Semestral

5. JUSTIFICATIVA

5.1 Do Interesse Público na Despesa

5.1.1. A contratação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, bem como limpeza e higienização de caixa d'água visa atender ao interesse público, ao garantir condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nas instalações do Conselho, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e prevenção de riscos à saúde.

5.1.2. As unidades do CRECI/RO, localizadas nos municípios de Porto Velho/RO, Ji-Paraná/RO e Vilhena/RO, são utilizadas para atendimento ao público e execução de atividades institucionais, sendo essencial a manutenção de ambientes limpos, seguros e livres de pragas urbanas.

5.1.3. A contratação de empresa especializada possibilita a execução adequada dos serviços, com utilização de produtos regularizados, equipamentos apropriados e profissionais qualificados, sem a necessidade de estrutura própria por parte da Administração.

5.1.4. A contratação garante, entre outros benefícios:

- I – Saúde e segurança sanitária: redução de riscos de contaminação e proliferação de pragas;
- II – Conservação das instalações: prevenção de danos estruturais e preservação do patrimônio;
- III – Qualidade da água: manutenção adequada dos reservatórios utilizados nas unidades;
- IV – Conformidade legal: atendimento às normas sanitárias e ambientais vigentes.

5.1.5. Dessa forma, a contratação contribui para a manutenção de ambientes adequados ao desempenho das atividades institucionais, promovendo o bem-estar dos usuários e assegurando a adequada prestação dos serviços públicos.

5.2. Das Quantidades

5.2.1. Os quantitativos foram definidos com base na área estimada das unidades do CRECI/RO, bem como na periodicidade adequada para execução dos serviços, considerando o controle de pragas de forma trimestral e a limpeza e higienização de caixas d'água de forma semestral.

5.2.2. As quantidades estabelecidas contemplam a sede em Porto Velho/RO e as Delegacias Regionais de Ji-Paraná/RO

e Vilhena/RO, atendendo à necessidade atual da Administração, podendo ser ajustadas conforme variações nas dimensões das unidades ou nas condições operacionais, nos termos da legislação vigente.

6. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES/RECEBIMENTO

6.1. Do Local e Forma de Execução dos Serviços

6.1.1. Os serviços deverão ser executados nas dependências do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Rondônia – CRECI/RO, nos seguintes endereços:

a) Sede – Porto Velho/RO: Rua Abunã, nº 1713, Bairro São João Bosco, Porto Velho/RO, CEP 76803-749;

b) Delegacia Regional de Ji-Paraná/RO: Rua Seis de Maio, nº 1174, Bairro Centro, Ji-Paraná/RO, CEP 76900-052;

c) Delegacia Regional de Vilhena/RO: Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3947, Bairro Jardim América, Vilhena/RO, CEP 76980-731.

6.1.2. Os serviços deverão ser executados de forma programada, conforme cronograma a ser definido pela Administração, observando a periodicidade estabelecida neste Termo de Referência.

6.1.3. A execução deverá ocorrer, preferencialmente, em horários que não comprometam o funcionamento das atividades do órgão.

6.1.4. Para fins de garantia da continuidade administrativa e eficiência operacional, a contratada deverá manter estrutura mínima de atendimento ou assistência técnica no Estado de Rondônia, assegurando que o suporte presencial ocorra em até 48 horas após a abertura do chamado.

6.2. Do Prazo

6.2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

6.2.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

6.2.3. A execução deverá respeitar a periodicidade definida, podendo ser ajustada conforme a necessidade da Administração.

6.3. Das Condições de Recebimento dos Serviços

6.3.1. O recebimento dos serviços será realizado mediante verificação do cumprimento das exigências contratuais.

6.3.2. Os serviços serão considerados recebidos após conferência e atesto por servidor designado.

6.3.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e segurança dos serviços prestados.

6.4. Das Condições Gerais de Recebimento

6.4.1. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, comprovação da execução dos serviços, incluindo relatórios ou documentos pertinentes.

6.4.2. Constatadas irregularidades na execução, a contratada deverá realizar as correções necessárias, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

7.1. O objeto da licitação tem a natureza de bens comuns conforme legislação específica.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com a demanda de execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser remetida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à data de seu

vencimento, para que o fiscal do contrato possa realizar sua verificação e, não havendo inconsistências, emitir o atesto.

9.3. A Nota Fiscal deverá conter a descrição detalhada dos serviços executados, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da Contratada.

9.4. Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema de Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito à alteração de preço ou compensação financeira.

9.5. O não envio das certidões juntamente com a Nota Fiscal, ou a impossibilidade de sua emissão, não desobriga o CRECI-RO de efetuar o pagamento pelos serviços devidamente prestados e atestados.

9.6. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão comunicados à Contratada, e o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

9.7. O CRECI-RO não se responsabilizará pelo pagamento de serviços executados sem prévia solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

9.8. A Contratada fará jus ao pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados, não sendo devida qualquer remuneração pela mera existência do contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CRECI-RO, o valor devido será atualizado financeiramente desde da data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculado à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

= Índice de atualização financeira;

TX= percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado, podendo, para tanto, solicitar informações e esclarecimentos à Contratada.

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e forma estabelecidos.

10.6. Fornecer à Contratada as informações necessárias para a adequada execução dos serviços.

10.7. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada às dependências das unidades, desde que devidamente identificados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a utilização de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos e insumos necessários.

11.2. Cumprir os prazos e a periodicidade estabelecidos, bem como as orientações da fiscalização do contrato.

11.3. Utilizar produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, observando as normas sanitárias e ambientais vigentes.

11.4. Adotar medidas de segurança durante a execução dos serviços, a fim de evitar riscos à saúde dos usuários e danos ao patrimônio.

11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.7. Apresentar, sempre que solicitado, comprovação da execução dos serviços, incluindo relatórios e certificados de

aplicação.

11.8. Comunicar à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

11.9. Realizar a correta destinação de resíduos gerados, observando a legislação ambiental vigente.

11.10. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia autorização da Contratante.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

13.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação

também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

13.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A empresa deverá apresentar o registro ou a inscrição na entidade profissional competente, quando couber;
- b) A empresa deverá apresentar a prova de requisitos de sustentabilidade ambiental, quando couber.
- c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- d) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- e) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- f) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- g) A empresa deverá apresentar, Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- h) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- i) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- j) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- c) OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

13.5. DECLARAÇÕES

- a) Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste certame.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

14.1. Base Legal: art. 155 e art. 156, § 1º e incisos, da Lei nº 14.133/2021).

14.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

14.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o total adjudicado.

14.4. A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

14.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a administração proceder à cobrança judicial da multa.

14.6. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

14.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

14.8. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

14.9. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 e 156, da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

14.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06	4% por dia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;	06	4% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes, por ocorrência;	05	3,2% por dia
05	Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado, por ocorrência;	05	3,2% por dia
06	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	05	3,2% por dia
07	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de materiais, por ocorrência;	03	0,8% por dia
08	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03	0,8% por dia
09	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03	0,8% por dia

14.12. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.13. A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

14.14. A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.15. A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

* Incidente sobre a parcela inadimplida

14.16. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

14.17. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.18. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

14.19. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

14.20. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

14.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.22. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14.23. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) haja previsão no edital e ou no contrato;
- b) haja a anuência prévia e expressa da Administração do CRECI;
- c) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- d) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- e) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

16. GARANTIA CONTRATUAL:

16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em virtude de que os serviços somente serão pagos após a execução e, pela natureza da contratação, os riscos à administração pela não execução são baixos.

17. DO REAJUSTE CONTRATUAL E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/01.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão ser revisados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

17.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer;

17.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

17.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Consultas a respeito deste Termo de Referência poderão ser formuladas pelo correio eletrônico institucional: licitacao@creciro.gov.br

Rua Abunã, 1.713, Bairro São João Bosco, CEP: 76.803-749, Porto
Velho - RO
Fones: 3224-1008 e 3224-5158 - www.creciro.gov.br





Kleiton Lopes Fonseca, Superintendente, 14/05/26 às 15:52
CPF 900.***.***-34, IP 38.137.165.228, autenticação por usuário e senha

Ping.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://app.meuping.io/authenticate> informando o código verificador **2C7D9A4FA2** e o código CRC **BE4D2741**.



Este documento foi assinado digitalmente pela cadeia de certificados ICP-Brasil

Documento Assinado eletronicamente nos termos do Art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e do Art. 4º da Lei nº 14.063

Baseado no horário oficial de Brasília GMT -03:00

 www.meuping.com  +55 11 99845-0374